



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 020/2021
Decisão : 150/2021-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.1.
Referência : Protocolo nº 200.161.464/2021
Interessado : Daniela Mercules Lopes da Silva

EMENTA: Aprova o parecer da relatora, quanto ao deferimento do registro definitivo de Técnica de Segurança do Trabalho, da profissional Daniela Mercules Lopes da Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 020, realizada no dia 1º de dezembro de 2021, por videoconferência, apreciando a solicitação de emissão de Registro Definitivo de Pessoa Física a egresso do curso Técnico de Segurança do Trabalho, em nome da profissional Daniela Mercules Lopes da Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200.161.464/2021; considerando que, o referido curso foi oferecido pelo Complexo Educacional FESN Salgueiro, concluído em 20/01/2021, com carga horária total de 1.320 horas/aula e na modalidade presencial, conforme consta no SISTEC – Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica; considerando que, até o momento, o Crea-PE não recepcionou o requerimento de cadastros do Complexo Educacional FESN Salgueiro e do curso Técnico de Segurança do Trabalho em análise; considerando que, nos termos da sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara do Estado do Ceará, há determinação para que o Confea e todos os Creas concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes; considerando que, conforme orientação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Confea, a falta de cadastramento deve ser informada ao egresso, a quem cabe apresentar os elementos necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, acrescido do conteúdo programático das disciplinas cursadas para que o Regional possa definir as atribuições profissionais aplicadas ao caso; considerando que, a solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03; considerando que, para esses casos, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, por meio da Decisão nº 154/2019-CEEST/PE, aprovou que: “(...) b) paralelamente a essa orientação ao profissional, a DREC: I) irá realizar consulta junto ao site do Ministério da Educação (e-MEC), a fim de verificar a existência de solicitação de credenciamento da referida instituição de ensino, bem como a autorização e reconhecimento do curso; II) sendo constatado a existência de tais documentos, o processo do egresso deverá ser instruído por assistente técnico e enviado a CEAP para apreciação e instrução a Câmara Especializada competente para análise e decisão; (...) V) caso a DREC ao realizar consulta, identifique que a I.E ou o curso ainda não possuem solicitações de cadastramento em tramitação neste Regional, o fato deverá ser informado à Presidência, para que a mesma comunique formalmente à instituição, acerca da necessidade de cumprimento ao disposto nos artigos 3º e 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; (...) d) quando se tratar de curso Técnico em Segurança do Trabalho e curso de Tecnologia em Segurança do Trabalho, apenas será analisado o primeiro registro de cada curso e instituição, uma vez que o Ementário e a Grade Curricular serão as mesmas, passando os demais a serem executados mediante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

*delegação específica de cada Câmara Especializada, pela DREC, devendo ser enviado mensalmente, relatório contendo tais dados.”; considerando que, nesse contexto, as habilitações profissionais são conferidas mediante criteriosa análise curricular que, no caso em análise, permite associar o desempenho das atividades descritas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21 de setembro de 1989, às competências do profissional Técnico de Segurança do Trabalho, cabendo ressaltar que, na Tabela de Títulos Profissionais há a representação do Técnico de Segurança do Trabalho (código 423-01-00); considerando que, de acordo com o art. 6º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, tem-se: “Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.”; considerando que, o presente processo fora detalhadamente instruído pela CEAP-PE; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora Conselheira Eng. Civil/Seg. Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento do registro definitivo da mesma, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o registro definitivo, em nome da profissional Daniela Mercules Lopes da Silva, concedendo-lhe o título de Técnica de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21 de setembro de 1989, sugerindo à Presidência do Crea-PE, que a mesma formalize junto ao Complexo Educacional FESN Salgueiro, o cadastramento do curso, em cumprimento ao disposto nos artigos 3º e 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073/2016, do Confea.** Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador em exercício. **Votou favoravelmente a Conselheira:** Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de dezembro de 2021.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador em Exercício da CEEST